

por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 1996, por despacho de 21 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ausinda Pires S. Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 3746/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 398/99.1PBOER-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Jorge Correia Rocha Baião, filho de Luís Jorge Correia Rocha e de Amélia Dionísio Ferreira Florência C. Rocha, nascido em 1 de Novembro de 1970, casado, com domicílio na Rua das Amoreiras, 43, 3.º, Lisboa, 1250-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 1999 e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 1999, por despacho de 26 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3747/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 328/01.2TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Edemilson António Camargo, filho de Narcizo Rodrigues de Camargo e de Theolinda Camargo, nascido em 17 de Abril de 1965, com domicílio na Avenida de Henrique Galvão, 55, 3.º E, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 3748/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2600/00.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amílcar Fortunato de Brito Pires Varela, filho de Fortunato Pires Varela e de Maria José de Brito, natural do São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 10 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11360921, com domicílio na Rua do Dr. Oliveira Martins, piso 2-A, 40, Bairro do Moinho das Rolas, 2780-000 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2000, um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Pro-

cesso Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 3749/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 45/01.3PEOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Milker Lopes Soares Silva, filho de Afonso Soares da Silva e de Lídia Lopes da Silva, nacional de São Tomé e Príncipe, nascido em 16 de Janeiro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua de António Navarro, 9, 2.º B, Bairro de São Marçal, 2795-000 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 3750/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 535/00.5TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Manuel Silva Vaz, filho de António da Luz Vaz e de Deolinda Araújo e Silva, natural de Pena, Lisboa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10234003, com domicílio na Rua de Alfredo Duarte Marceneiro, lote 577, 3.º esquerdo, Lisboa, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Maio de 2000, por despacho de 22 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 3751/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 33/96.0PAOER, pendente neste Tribunal, contra a arguida Inocência de Almeida, filha de Alfredo Alves e de Isaura de Almeida, natural de Lamego, nascida em 6 de Agosto de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 6065226-8, com domicílio na Rua dos Heróis do Ultramar, 26, Areia, Lourinhã, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacentes, previsto e punido pelo artigo 21.º, Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 25 de Maio de 1996, por despacho, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Aragão Castanheiro*.

Aviso de contumácia n.º 3752/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 870/01.5TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Martins de Sousa, filho de Jorge de Sousa e de Laurinda da Conceição Martins, natural do Funchal, Ribeira Brava, Ribeira Brava, de nacionalidade portuguesa, nascido